



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se alínea “c” ao inciso V do *caput* do art. 54 do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 54. ....**

.....

**V – .....**

.....

c) não terão qualquer responsabilidade, inclusive civil, consumerista ou contratual, ainda que decorrentes de falhas de quaisquer naturezas na aplicação da sistemática de split payment, perante as partes das transações de pagamento, em razão da observância das disposições estabelecidas pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto sugerido visa a preservar a estrutura econômica e financeira dos prestadores de serviços de pagamentos, na medida em que, como prestadores de serviço compulsório de arrecadação de impostos, não possuem capacidade econômica de responder pelos impostos incidentes sobre as transações com bens e serviços cujos pagamentos intermedeiam.

O principal impacto a ser afastado com o texto ora sugerido diz respeito à carga de responsabilidade atribuída pelo modelo de Split Payment aos meios de pagamento, decorrente da concentração de todo o recolhimento de IBS e CBS das transações com cartões de crédito e débito sobre empresas que, como



meras intermediadoras, não detêm estrutura econômica e financeira compatível com o volume de recursos intermediado em suas operações.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke  
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5937331935>